

Governo do Estado de São Paulo
FAMEMA - Faculdade de Medicina de Marília
Diretoria Geral

PORTARIA - FAMEMA

Nº do Processo: 141.00000656/2024-94

Interessado: Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Portaria FAMEMA nº 0040806509 - Regulamento Interno do Comitê de Boas Práticas Científicas da FAMEMA

Institui o Regulamento Interno do Comitê de Boas Práticas Científicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, e dá outras providências.

O Diretor Geral da FAMEMA, Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o processo SEI 141.00000656/2024-94;

Considerando a Deliberação da Congregação nº 10, na reunião de 08 agosto de 2024, a qual aprovou a proposta do Regulamento Interno do Comitê de Boas Práticas Científicas da FAMEMA.

DETERMINA:

Artigo 1º - Fica instituído o Regulamento Interno do Comitê de Boas Práticas Científicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, na forma do anexo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Marília, na data da assinatura digital.

PROF. DR. VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ
Diretor Geral da FAMEMA

REGULAMENTO INTERNO

COMITÊ DE BOAS PRÁTICAS CIENTÍFICAS

DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

O presente Regulamento da Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA) foi elaborado com o objetivo de normatizar a atuação do Comitê de Boas Práticas Científicas da Faculdade de Medicina de Marília (CBPC-FAMEMA), o qual tem a finalidade de promover a cultura da ética, rigor e integridade da pesquisa, de acordo com a missão institucional e atender à política da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e de outros órgãos de fomento para apoio à pesquisa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A FAMEMA institui o CBPC-FAMEMA vinculado à Diretoria Geral com a finalidade de promover boas práticas científicas e elaborar princípios e diretrizes para orientar seu funcionamento, na perspectiva de promover ações regulares, acessíveis a todos os estudantes, docentes e pesquisadores sobre:

§1º - O CBPC-FAMEMA se destina a:

- a) Promover a disseminação de boas condutas e práticas de pesquisa da comunidade acadêmica; b) Prevenir incidentes de má conduta científica;
- c) Subsidiar e assessorar a instituição nos casos de má prática ou conduta na pesquisa científica.

§2º - O CBPC-FAMEMA será gerido pela comunidade da FAMEMA, instituído por meio de portaria; §3º - O CBPC-FAMEMA subsidia os pesquisadores nas produções científicas da Graduação e Pós graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

I - Serão identificados como pesquisadores os discentes, docentes e colaboradores internos e externos envolvidos no desenvolvimento e publicação de trabalhos científicos no contexto da Graduação e Pós graduação.

§4º - O CBPC-FAMEMA deverá zelar pela segurança e confidencialidade das pesquisas e pessoas envolvidas nestas, tendo como destaque sua função formativa.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O CBPC-FAMEMA é composto pelas seguintes representações:

- I - Um representante do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- II - Um representante do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA);
- III - Um docente representante da graduação;
- IV - Um docente representante da Pós-graduação *lato sensu*;
- V - Um docente representante do programa de Pós-graduação em Saúde e Envelhecimento; VI - Um docente representante do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde;

VII - Um representante da Biblioteca.

Parágrafo Único - O grupo terá um supervisor das atividades, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - São objetivos do CBPC-FAMEMA:

§ 1º - Objetivos Gerais:

I - Desenvolver estratégias educativas para promover boas práticas e condutas de pesquisa junto à comunidade acadêmica;

II – Avaliar as pesquisas realizadas e/ou publicadas por pesquisadores da FAMEMA sempre que houver dúvidas relacionadas à integridade científica, podendo para isso, solicitar pareceres de especialistas da área, nomeados *ad hoc*.

§ 2º - Objetivos Específicos:

I – Estimular e desenvolver estratégias educativas como cursos, eventos e publicações, entre outros, a serem executadas pelo CBPC-FAMEMA visando a divulgação das boas práticas na execução e publicação de pesquisas;

II – Elaborar, selecionar, publicar e divulgar o código de boas práticas na execução e publicação de pesquisas, que estará disponível na íntegra na página do CBPC-FAMEMA no site da FAMEMA; III- Examinar, em caráter preliminar, alegações de má conduta em pesquisa ou publicação de pesquisadores da FAMEMA e elaborar relatórios;

IV - Encaminhar à Diretoria Geral da FAMEMA relatório de apuração de fatos ao conhecer do mérito, para embasar ações cabíveis em caso de má conduta na execução ou publicação de pesquisas; V – Atualizar esse regulamento conforme legislações vigentes relacionadas à pesquisa, submetendo à Congregação.

VI – Após ciência do Diretor Geral, enviar para os órgãos de fomento, relatório da análise preliminar de má conduta em pesquisa, quando envolver financiamento;

VII – Em situações de não financiamento, encaminhar relatório da análise preliminar de má conduta em pesquisa ao Diretor Geral, para providências.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - Compete ao CBPC-FAMEMA:

I - Formular relatório de gestão anual de atividades, para avaliação dos resultados alcançados e definir com os membros as metas e ações a serem alcançadas;

II – Produzir o Código de boas práticas em pesquisa, materiais educativos sobre boas práticas científicas e contribuir para incorporação de uma cultura institucional de integridade científica, mantendo-o atualizado em face da legislação específica;

III – Promover reuniões semestrais para avaliação das atividades desenvolvidas junto às Diretorias e Coordenadores de Curso;

IV – Desenvolver atividades voltadas à prevenção de má conduta em pesquisa, no âmbito da FAMEMA;

V- Assessorar as diretorias e coordenações no que se refere à cultura da ética, rigor e integridade da pesquisa;

VI - Realizar apuração preliminar dos fatos em face de denúncia de irregularidade ética em pesquisa.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DO SUPERVISOR, DOS MEMBROS E DA SECRETÁRIA DO CBPC-FAMEMA

Artigo 5º - Cabe ao Supervisor do CBPC-FAMEMA:

I - Presidir reuniões do CBPC-FAMEMA;

II - Coordenar as atividades e facilitar o desenvolvimento das reuniões do CBPC-FAMEMA;

III - Reportar as atividades desenvolvidas pelo CBPC-FAMEMA à Diretoria Geral e aos Diretores de Graduação e de Pós-graduação e Pesquisa e de Extensão, quando pertinente;

IV - Representar administrativamente o CBPC-FAMEMA;

V - Propiciar condições de funcionamento e desenvolvimento do CBPC FAMEMA;

VI - Convocação de reunião, elaboração de pauta.

Artigo 6º - O Supervisor do CBPC-FAMEMA deverá ser um docente vinculado à FAMEMA e com período de vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 7º - Cabe aos membros do CBPC-FAMEMA:

I - Participar das reuniões e comissões que forem convocados e fazer cumprir este regulamento, bem como as tarefas definidas;

II - Executar política clara de boas práticas e integridade na pesquisa, definida pelo CBPC FAMEMA;

III - Promover ações educativas de boas práticas e integridade na pesquisa na FAMEMA;

IV - Assessorar as pesquisas na instituição, com apoio aos docentes e discentes de Graduação e Pós-graduação e Pesquisa no que concernem as boas práticas e a integridade na pesquisa; V - Definir fluxos de atendimento à demanda dos discentes e docentes;

VI - Promover a avaliação dos resultados alcançados pelo CBPC-FAMEMA anualmente, com apresentação à Diretoria Geral e aos Diretores de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão, definindo metas e ações a serem alcançadas;

VII - Apoiar e estimular as atividades de intercâmbio e cooperação da FAMEMA com entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade e de outros comitês de boas práticas e integridade na pesquisa, visando à atualização dos recursos humanos do CBPC-FAMEMA.

Artigo 8º - Cabe à secretária da CBPC-FAMEMA:

I - Divulgar aos interessados os agendamentos de reuniões do CBPC-FAMEMA;

II - Elaborar atas do expediente do CBPC-FAMEMA;

III - Receber e encaminhar correspondências, documentos e relatórios emitidos pelos membros do CBPC-FAMEMA aos setores competentes;

IV - Cuidar dos expedientes das atividades do CBPC-FAMEMA, acompanhando os respectivos processos;

V - Auxiliar no favorecimento da divulgação das atividades do CBPC-FAMEMA.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - Os membros, incluindo o supervisor, serão designados pelo Diretor Geral da Faculdade, ouvidos os Diretores de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa e de Extensão para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido, de forma a assegurar a troca de apenas 50% dos membros.

Parágrafo único - O CBPC-FAMEMA para desenvolver suas atividades necessita da permanente integração com as Diretorias de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa e Extensão da FAMEMA.

Artigo 10 - As reuniões do CBPC-FAMEMA serão programadas e realizadas mensalmente, conduzida pelo supervisor, com propostas de pauta, com possibilidade de reuniões extraordinárias. Parágrafo único - As reuniões do Comitê serão registradas em atas que, após, lidas e acordadas deverão ser devidamente assinadas e arquivadas para fins de registro documental do CBPC-FAMEMA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - O presente regulamento deverá ser atualizado a cada cinco anos ou de acordo com as legislações.

Artigo 12 - Os casos omissos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo CBPC FAMEMA e Diretoria Geral, ouvidas as Diretorias de Graduação e Pós-graduação e Pesquisa e de Extensão da FAMEMA.

Documento assinado eletronicamente por **Valdeir Fagundes de Queiroz, Diretor Geral**, em 24/09/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0040806509** e o código CRC **ED425EFD**.

